



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 76/92

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a TELEPAR para implantação de postos telefônicos no interior do Município de Pato Branco.

.....

.....

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a empresa estatal Telecomunicações do Paraná S/A TELEPAR, para implantação de Postos de Serviços Telefônicos nas comunidades de Bela Vista, Quebra-Freio, São Pedro de Alcântara, São Miguel da Cachoeirinha e Barra do Dourado, no valor de Cr\$ 22.993.000,00 (vinte e dois milhões, novecentos e noventa e três mil cruzeiros), para cada uma das localidades.

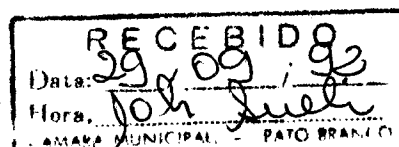
Artigo 2º - Fica também o Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso gratuito de imóvel de propriedade do Município de Pato Branco, necessário para a instalação da infra-estrutura para sustentação de antenas e dos demais equipamentos necessários à implantação dos postos telefônicos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 063 / 92.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Pato Branco.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à esta Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para celebrar convênio com a empresa estatal Telecomunicações do Paraná S/A-TELEPAR, para implantação de Postos de Serviços Telefônicos nas comunidades de Bela Vista, Quebra-Freio, São Pedro de Alcântara, São Miguel da Cachoeirinha e Barra do Dourado, no valor de Cr\$ 22.993.000,00 (vinte e dois milhões, novecentos e noventa e três mil cruzeiros) para cada uma das localidades, além de outorgar permissão de uso gratuito do imóvel necessário à implantação dos mesmos postos telefônicos.

Para obter os recursos necessários à implantação de tais postos telefônicos, estamos encaminhando outra Mensagem acompanhada de Projeto de Lei que solicita autorização para vender ações de empresas estatais (Telepar, Telebrás, Petrobrás e Copel), com cujo produto dessas vendas efetuaremos o pagamento dos custos da implantação de tais benefícios que as comunidades referidas reclamam desde há muito.

Contando com a aprovação do Projeto, encarecemos que a matéria seja submetida em regime de urgência, em face de podermos tirar proveito da campanha promocional que a Telepar vem desenvolvendo, com a sensível redução de custos, o que é momentâneo e que certamente se encerrará em poucos dias.

Certos da aprovação do Projeto, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de setembro de 1.992.


Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 76/92

SÚMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a TELEPAR para implantação de postos telefônicos em Bela Vista, São Miguel da Cachoeirinha e Barra do Dourado.*

.....
.....
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a empresa estatal Telecomunicações do Paraná S/A- TLEEPAR, para implantação de Postos de Serviços Telefônicos nas comunidades de ¹ Bela Vista, ² Quebra-Freio, ³ São Pedro de Alcântara, ⁴ São Miguel da Cachoeirinha e ⁵ Barra do Dourado, no valor de Cr\$ 22.993.000,00 (vinte e dois milhões, novecentos e noventa e três mil cruzeiros), para cada uma das localidades.

Art. 2º - Fica também o Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso gratuito de imóvel de propriedade do Município de Pato Branco, necessário para a instalação da infra-estrutura para sustentação de antenas e dos demais equipamentos necessários à implantação dos postos telefônicos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Analisando a matéria em questão, de autoria do Executivo, que busca autorização para celebrar convênio com a TELEPAR para implantação de postos telefônicos em Bela Vista, Quebra Freio, São Pedro de Alcântara, São Miguel da Cachoeirinha e Barra do Dourado, no valor de Cr\$ 22.993.000,00, para cada uma das localidades, é de grande importância, fato este reivindicado inúmeras vezes por nós Vereadores.

Tais implantações serão efetuadas com os recursos a serem auferidos com a venda de ações, conforme estipula o Projeto de Lei nº 75/92, que na mensagem prevê uma arrecadação aproximada de Cr\$ 200.000.000,00.

No caso de sobra de recursos para implantação dos postos telefônicos nas localidades acima mencionadas, indicamos as localidades de Duque de Caxias, Linha Damasceno e Barra do Rio Pato Branco, para serem também beneficiadas com postos telefônicos, suprimindo com isso as necessidades do interior de nosso município, neste mister.

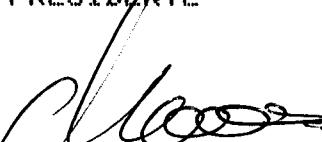
Diante disso, emitimos PARECER FAVORÁVEL à aprovação da matéria.

é o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 07 de outubro de 1992.



Germano Corona
PRESIDENTE



Luiz Gabriel Moraes
RELATOR



Joacir Amadori
MEMBRO

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 76/92

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Telepar, para implantação de Postos Telefônicos, em Bela Vista, São Miguel da Cachoeirinha e Barra do Dourado.

ANÁLISE:

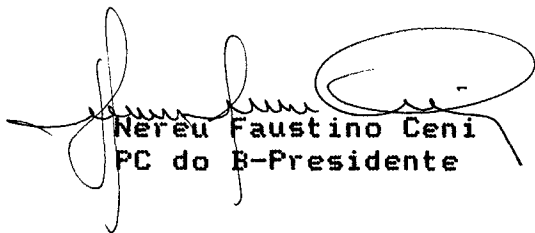
Busca o Executivo Municipal autorização para celebrar convênio conforme dispõe a súmula acima. Esta Comissão, analisando o Projeto entende haver pleno mérito na propositura.

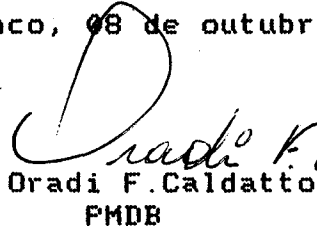
Ressalta, contudo, que o valor de Cr\$ 22.993.000,00 indicados para custear a instalação unitária de cada uma das localidades acima definidas, não atinge o montante indicado no Projeto 75/92 que é de aproximadamente Cr\$ 200.000.000,00, pois o custo de instalação dos cinco postos de telefonia rural somam Cr\$ 114.965.000,00.

Diante desta constatação, indicamos ao Executivo Municipal que inclua no mesmo convênio as localidades de Linha Damasceno, Linha Esperança, Barra do Rio Pato Branco e Duque de Caxias, ou que o restante a ser arrecadado com a venda das ações seja integralmente investido em Postos de Telefonia Rural em localidades a critério do Executivo.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 08 de outubro de 1992.


Nereu Faustino Ceni
PC do B-Presidente


Oradi F. Caldato
PMDB


Vilso C. de Oliveira
PL

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Estado do Parana

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 76/92

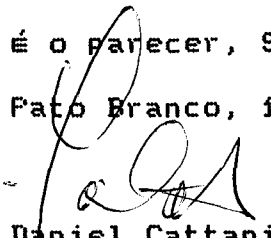
SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Telepar, para implantação de Postos Telefônicos, em Bela Vista, São Miguel da Cachoeirinha e Barra do Dourado.

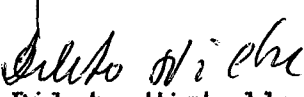
PARECER

A presente matéria preenche todos os requisitos de ordem legal e formal, estando em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 13 de outubro de 1992.


Daniel Cattani - PDS


Dileto Nichelle PMDB


Clóvis Pedro De Fáveri - PSDB

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
PATO BRANCO - PARANA



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 76/92, busca autorização legislativa para celebrar convênio com a Telepar, para implantação de Postos de Serviços Telefônicos nas comunidades de Bela Vista, Quebra Freio, São Pedro de Alcântara, São Miguel da Cachoeirinha e Barra do Dourado, no valor de Cr\$ 22.930.000,00 (Vinte e dois milhões novecentos e trinta mil cruzeiros), para cada uma das localidades.

Busca-se ainda, autorização para outorgar permissão de uso gratuito de imóvel de propriedade do município de Pato Branco, para a instalação da infra estrutura para sustentação de antenas e dos demais equipamentos necessários à implantação dos postos telefônicos.

A matéria em apreço encontra guarida nos artigos 47, inciso XII e 70 da Lei Orgânica Municipal.

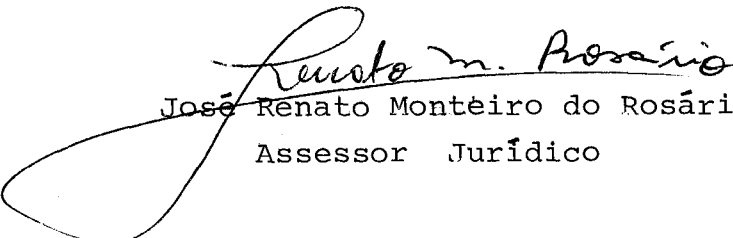
Como forma de esclarecimento aos nobres edis, citamos o conceito de permissão de uso, do saudoso Professor Hely Lopes Meirelles, nos seguintes termos:

Permissão de uso é ato negocial, unilateral, discricionário e precário, através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público, podendo ser com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo ou indeterminado, conforme estabelecido em termo próprio, mas sempre modificável ou revogável unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir.

Diante disso, entendemos que a matéria encontra-se apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 06 de outubro de 1.992.


José Renato Montêiro do Rosário
Assessor Jurídico

1278/92-P

Curitiba, 12 de setembro de 1992.

Ilmo. Sr.
CLOVIS PADUAN
M. D. Prefeito Municipal
PATO BRANCO - PR. PR.

Prezado Senhor,

Para as comunidades ainda sem serviços telefônicos, dispomos atualmente de um atendimento denominado Teleposto Locado.

O Teleposto Locado é um Posto de Serviço Telefônico instalado nas dependências de um locatário, que pode ser a Prefeitura ou uma Associação Representativa. Por ser franqueado ao público, é permitida a cobrança pelos serviços prestados.

Do custo do empreendimento, a TELEPAR se dispõe a arcar com dois terços, cabendo à Prefeitura o restante.

Nesta oportunidade, vimos oferecer a Vossa Senhoria a instalação dos Telepostos nas localidades de SANTA CATARINA, SXO CRISTOVÃO, TRINTA VOLTAS e SXO SEBASTIÃO.

Para implantação dos atendimentos, oferecemos para cada localidade as seguintes condições:

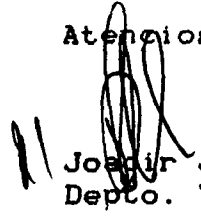
- a) A vista, Cr\$ 31.560.000,00 (Trinta e um milhões quinhentos e sessenta mil cruzeiros), para pagamento até 30 de setembro de 1992.
- b) A prazo, em 7 (sete) parcelas, a primeira no valor de Cr\$ 4.508.571.000,00 (Quatro milhões, quinhentos e oito mil quinhentos setenta e um cruzeiros). As demais parcelas sofrerão reajustes pela TR (Taxa de Referência) mais juro de 1% ao mês.

Anexo, encaminhamos os procedimentos necessários para os referidos atendimentos.

Para informações adicionais, favor contactar com a srta. Lélia do Departamento de Telefonia Celular e Rural, fone (041) 224-8996.

Na oportunidade, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Joacir José Bonatto
Depto. Telefonia Celular e Rural - EDL

PROCEDIMENTOS LEGAIS, PAGAMENTO E ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

- 1 - Havendo interesse em promover atendimento é necessária a promulgação da lei, conforme minuta em anexo.
- 2 - Para garantir o preço, até a data mencionada na correspondência, mesmo não tendo recebido o convênio, deve ser efetuado o pagamento contra Recibo em qualquer escritório da TELEPAR, ou através de Ordem de Pagamento via BANESEADO, a favor da Telecomunicações do Paraná S.A.
- TELEPAR, conta 5136-9, agência Muricy - 138.
- 3 - O pagamento deve ser informado à Srta. Lélia, do Departamento de Telefonia Celular e Rural - EDL, através do fone (041) 224-8996. Em seguida, encaminhar uma cópia do comprovante de pagamento contendo no verso o nome do município e a localidade a ser atendida, para o seguinte endereço:

Travessa Teixeira de Freitas, 270 - 3º andar
80.519 - CURITIBA - PR

A não-observância desse procedimento poderá acarretar atraso no cronograma de obra.
- 4 - As duas vias do convênio deverão ser assinadas e devolvidas para o endereço acima.

Observação:

As informações mencionadas são indispensáveis.

MINUTA DE LEI MUNICIPAL

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com a Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR, e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE **PATO BRANCO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

ART1. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR, no valor de Cr\$ **22.993.000,00 (VINTE E DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL CRUZEIROS)**, por localidade para a instalação de facilidades técnicas nas localidades de **SANTA CATARINA, SÃO CRISTOVÃO, TRINTA VOLTAS e SÃO SEBASTIÃO** que permitam sua interligação ao Sistema Estadual de Telecomunicações, através da ativação de um Teleposto Locado - TPL.

OUTORGAR PERMISSÃO DE USO GRATUITO

ART2. Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a ~~celebrar Contrato de Comodato para uso~~ de área destinada à instalação da infra-estrutura para sustentação de antenas e dos demais equipamentos necessários à implantação das facilidades.

ART3. Para o cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, até o valor de Cr\$ **22.993.000,00 (VINTE E DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL CRUZEIROS)**, de conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

ART4. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de **PATO BRANCO**.

, de

de 1.99 .



0800/92-P

Curitiba, 8 de julho de 1.992.

Ilustríssimo Senhor
Clovis Paduan.
M. D. Prefeito Municipal
Pato Branco - PR

Prezado Senhor,

Em atenção ao ofício 283/92 de 19 de maio de 1.992, onde o Presidente da Câmara Joecir Amadori e o Vereador Germano Corona solicitam Postos de Serviços Telefônicos nas localidades de **SXO PEDRO DE ALCANTARA, SXO MIGUEL DA CACHOEIRINHA e BARRA DO DOURADO**, informamos que:

Os atendimentos são viáveis e que para sua implantação são oferecidas as seguintes opções, por localidade:

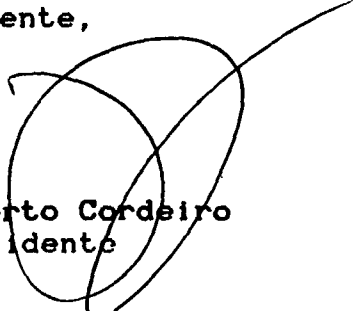
- a) A vista, Cr\$ 19.897.000,00 (dezenove milhões, oitocentos e noventa e sete mil cruzeiros), para pagamento até 31 de julho de 1992.
- b) A prazo, em 7 (sete) parcelas, a primeira no valor de Cr\$ 2.842.429,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e nove cruzeiros). As demais parcelas sofrerão reajustes pela TR (Taxa de Referência) mais juro de 1% ao mês.

Informações adicionais, podem ser obtidas com a srta. Lélia do Departamento de Telefonia Celular e Rural, fone (041) 224-8996.

Na oportunidade, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Cordeiro
Presidente



MINUTA DE LEI MUNICIPAL

LEI Nº

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com a Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR, e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE **PATO BRANCO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

ART1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR, no valor de Cr\$ **19.897.000,00 (DEZENOVE MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E SETE MIL CRUZEIROS)**, para a instalação de facilidades técnicas na localidade de **SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, SÃO MIGUEL DA CACHOEIRINHA e BARRA DOS DOURADOS** que permitam sua interligação ao Sistema Estadual de Telecomunicações, através da ativação de um Teleposto Locado - TPL.

ART2º Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Comodato para cessão de área destinada à instalação da infra-estrutura para sustentação de antenas e dos demais equipamentos necessários à implantação das facilidades.

ART3º Para o cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, até o valor de **Cr\$19.897.000,00 (DEZENOVE MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E SETE MIL CRUZEIROS)**, de conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

ART4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de **PATO BRANCO**.

, de

de 1.99 .

PROCEDIMENTOS LEGAIS, PAGAMENTO E ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

- 1 - Havendo interesse em promover atendimento é necessária a promulgação da lei, conforme minuta em anexo.
- 2 - Para garantir o preço, até a data mencionada na correspondência, mesmo não tendo recebido o convênio, deve ser efetuado o pagamento contra **Recibo** em qualquer escritório da TELEPAR, ou através de Ordem de Pagamento via BANESTADO, a favor da **Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, conta 5136-9, agência Muricy - 138.**
- 3 - O pagamento deve ser informado à Srta. Lélia, do Departamento de Telefonia Celular e Rural - EDL, através do fone (041) 224-8996. Em seguida, encaminhar uma cópia do comprovante de pagamento contendo no verso o nome do município e a localidade a ser atendida, para o seguinte endereço:

Travessa Teixeira de Freitas, 270 - 3º andar
80.519 - CURITIBA - PR

A não-observância desse procedimento poderá acarretar atraso no cronograma de obra.
- 4 - As duas vias do convênio deverão ser assinadas e devolvidas para o endereço acima.

Observação:

As informações mencionadas são indispensáveis.

1414/92-P

Curitiba, 30 de julho de 1992.

Ilmo. Sr.
CLOVIS PADUAN
M.D. Prefeito Municipal
PATO BRANCO - PR.

Prezado Senhor,

Em mãos o ofício nº 282/92, onde o Presidente da Câmara Joecir Amadori, atendendo a proposição do Vereador Oradi Francisco Caldato, solicitando instalação de Posto de Serviço Telefônico na localidade de QUEBRA-FREIO, informamos que:

Para a implantação do atendimento oferecemos, as seguintes condições:

- a) A vista, Cr\$ 22.993.000,00 (vinte e dois milhões, novecentos e noventa e três mil cruzeiros), para pagamento até 31 de agosto de 1992.
- b) A prazo em 7 (sete) parcelas, a primeira no valor de Cr\$ 3.284.714,00 (três milhões, duzentos e oitenta e quatro mil setecentos e quatorze cruzeiros). As demais parcelas sofrerão reajustes pela TR (Taxa de Referência) mais juro de 1% ao mês.

Em anexo encaminhamos os procedimentos necessários para o referido atendimento.

Informações adicionais, podem ser obtidas com a srta. Lélia do Departamento de Telefonia Celular e Rural, fone (041) 224-8996.

Na oportunidade, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Paulo Roberto Cordeiro
Presidente

MINUTA DE LEI MUNICIPAL

LEI Nº

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com a Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR, e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

ART1. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR, no valor de Cr\$ 22.993.000,00 (VINTE E DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL CRUZEIROS), para a instalação de facilidades técnicas na localidade de QUEBRA-FREIO que permitam sua interligação ao Sistema Estadual de Telecomunicações, através da ativação de um Teleposto Locado - TPL.

ART2. Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Comodato para cessão de área destinada à instalação da infra-estrutura para sustentação de antenas e dos demais equipamentos necessários à implantação das facilidades.

ART3. Para o cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, até o valor de Cr\$ 22.993.000,00 (VINTE E DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL CRUZEIROS), de conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

ART4. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de PATO BRANCO.

, de

de 1.99 .

PROCEDIMENTOS LEGAIS, PAGAMENTO E ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

- 1 - Havendo interesse em promover atendimento é necessária a promulgação da lei, conforme minuta em anexo.
- 2 - Para garantir o preço, até a data mencionada na correspondência, mesmo não tendo recebido o convênio, deve ser efetuado o pagamento contra Recibo em qualquer escritório da TELEPAR, ou através de Ordem de Pagamento via BANESTADO, a favor da Telecomunicações do Paraná S.A.
- TELEPAR, conta 5136-9, agência Muricy - 138.
- 3 - O pagamento deve ser informado à Srta. Lélia, do Departamento de Telefonia Celular e Rural - EDL, através do fone (041) 224-8996. Em seguida, encaminhar uma cópia do comprovante de pagamento contendo no verso o nome do município e a localidade a ser atendida, para o seguinte endereço:

Travessa Teixeira de Freitas, 270 - 3º andar
80.519 - CURITIBA - PR

A não-observância desse procedimento poderá acarretar atraso no cronograma de obra.
- 4 - As duas vias do convênio deverão ser assinadas e devolvidas para o endereço acima.

Observação:

As informações mencionadas são indispensáveis.

1265/92-P

Curitiba, 30 de julho de 1.992.

Ilmo. Sr.
Clóvis Paduan
M.D. Prefeito Municipal
PATO BRANCO - PARANÁ

Prezado Senhor,

Em mãos o ofício nº 315/92 de 26 de maio de 1.992, onde o Presidente da Câmara Sr. Ilário Antonio Toniolo, encaminha a proposição do Vereador Oradi Francisco Caldato, solicitando instalação de Posto de Serviço Telefônico na localidade de **BELA VISTA** informamos que:

Para a implantação do atendimento oferecemos as seguintes condições:

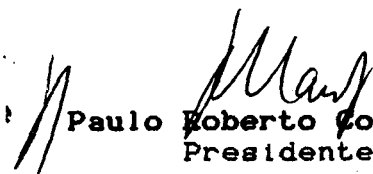
- a) A vista, Cr\$ 22.993.000,00 (vinte e dois milhões novecentos e noventa e três mil cruzeiros), para pagamento até 31 de agosto de 1992.
- b) A prazo, em 7 (sete) parcelas, a primeira no valor de Cr\$ 3.284.714,28 (três milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, setecentos e quatorze cruzeiros e vinte e oito centavos). As demais parcelas sofrerão reajustes pela TR (Taxa de Referência) mais juro de 1% ao mês.

Em anexo encaminhamos os procedimentos necessários para o referido atendimento.

Informações adicionais, podem ser obtidas com a srta. Lélia do Departamento de Telefonia Celular e Rural, fone (041) 224-8996.

Na oportunidade, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Paulo Roberto Cordeiro
Presidente

MINUTA DE LEI MUNICIPAL

LEI Nº

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com a Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR, e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

ART1. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR, no valor de Cr\$ 22.993.000,00 (VINTE E DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL CRUZEIROS), para a instalação de facilidades técnicas na localidade de QUEBRA-FREIO que permitam sua interligação ao Sistema Estadual de Telecomunicações, através da ativação de um Teleposto Locado - TPL.

ART2. Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Comodato para cessão de área destinada à instalação da infra-estrutura para sustentação de antenas e dos demais equipamentos necessários à implantação das facilidades.

ART3. Para o cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, até o valor de Cr\$22.993.000,00 (VINTE E DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL CRUZEIROS), de conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

ART4. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de PATO BRANCO.

, de

de 1.99 .

PROCEDIMENTOS LEGAIS, PAGAMENTO E ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

- 1 - Havendo interesse em promover atendimento é necessária a promulgação da lei, conforme minuta em anexo.
- 2 - Para garantir o preço, até a data mencionada na correspondência, mesmo não tendo recebido o convênio, deve ser efetuado o pagamento contra **Recibo** em qualquer escritório da TELEPAR, ou através de Ordem de Pagamento via BANESEADO, a favor da **Telecomunicações do Paraná S.A.**
- TELEPAR, conta 5136-9, agência Curitiba - 138.
- 3 - O pagamento deve ser informado à Srta. Lélia, do Departamento de Telefonia Celular e Rural - EDL, através do fone (041) 224-8996. Em seguida, encaminhar uma cópia do comprovante de pagamento contendo no verso o nome do município e a localidade a ser atendida, para o seguinte endereço:

Travessa Teixeira de Freitas, 270 - 3º andar
80.519 - CURITIBA - PR

A não-observância desse procedimento poderá acarretar atraso no cronograma de obra.
- 4 - As duas vias do convênio deverão ser assinadas e devolvidas para o endereço acima.

Observação:

As informações mencionadas são indispensáveis.